



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1240 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 23/02/2022 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 23 de Fevereiro de 2022
Marilva
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre fixação de vencimentos dos Professores Municipais.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino passa a ser R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, já aplicado o índice de revisão geral e a incorporação do abono previsto pela Lei Municipal 655, de 17 de outubro de 2001.

Parágrafo Único – a fixação do piso salarial previsto no art. 1º visa o cumprimento do piso nacional do magistério, instituído pela Lei Federal 11.738/2008, e Portaria Interministerial MEC/ME **PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O índice do piso salarial dos professores será regulamentado anualmente por decreto municipal de acordo com o índice publicado através de portaria da Secretária de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do MEC.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 23 de fevereiro de 2022.

Recbi em 11/03/22
Larissa Larissa Lúcio


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal